



**PARECER ÚNICO Nº 135 - Protocolo SIAM N° 0780308/2018**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 09698/2009/002/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Revalidação da Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Licença de Operação	<b>PA COPAM:</b> 09698/2009/001/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença Concedida
--	---	---------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Transresíduos Julu Ltda	<b>CNPJ:</b> 65.233.827/0001-90
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Transresíduos Julu Ltda	<b>CNPJ:</b> 65.233.827/0001-90
<b>MUNICÍPIO:</b> Betim	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 20°03'51,0" Sirgas 2000 LONG/X 44°17'13,8"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
<b>CÓDIGO:</b> ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	<b>CLASSE</b> 3		

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Aline Diniz e Silva	<b>REGISTRO:</b> ART: 14201500000002445743 CREA-MG - Registro 04.0.0000105982
--	---

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Não se Aplica	<b>DATA:</b> -
---	----------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Danielle Baere de Oliveira – Apoio Técnico	79336	
Isabela Alves Borém - estagiária	-	
Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.312.408-6	
Philipe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM CM	1.365.493-4	



## 1 Resumo.

O empreendimento Transresíduos Julu Ltda atua no setor de Transporte de Resíduos, estando sediada no município Betim - MG. Em 06/08/2015, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 09698/2009/002/2015, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Trata-se de um empreendimento que realiza o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas em sua maioria de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Transresíduos Julu Ltda.



## 2. Introdução.

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento formalizou nesta superintendência em 10/07/2009, o processo de Licença de Operação 09698/2009/001/2009 para o “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I” com a frota de 03 veículos tendo a concessão da LO nº 312/2009 em 14/12/2009 com validade até 14/12/2015. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi constatado descontinuidades no funcionamento e/ou irregularidades ambientais cometidas.

Em 06/08/2015, o empreendimento Transresíduos Julu Ltda formalizou nesta superintendência o processo nº 09698/2009/002/2015 para Revalidação da Licença de Operação nº312/2009 para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Registra-se que o empreendedor apresentou requerimento em 21/03/2018 protocolo SIAM N° R0054340/2018, manifestando-se pela continuidade do processo COMPAM N° 09698/2009/002/2015 na modalidade já orientada pela Deliberação Normativa nº74/2004, em conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa nº217/2017.

Em 01/08/2018, através do ofício 1670/2018, foi encaminhado ao empreendimento solicitação de informações complementares - IC. Em 27/09/2018, o empreendimento protocolou a documentação solicitada.

Consta nos autos do processo os documentos do Cadastro Técnico Federal (CTF), bem como a Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 10004/04, conforme informações obtidas da mesma, também são enquadrados como perigosos nos termos da Resolução nº420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.



## 2.2. Caracterização do empreendimento.

Localizada na rua Pará de Minas, nº 419, bairro Centro, município de Betim-MG, a empresa Transresíduos Julu Ltda, CNPJ nº. 65.233.827/0001-90 atua no ramo de transporte de resíduos.

O requerimento de Revalidação da Licença de Operação (LO nº 312/2009) apresentado pela empresa Transresíduos Julu Ltda, contempla a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I”, porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 a ser realizada por 03 veículos e 06 motoristas.

Os resíduos transportados são filtros de óleo, trapos contaminados, estopas, EPI's sujos contaminados com óleo e graxa, diversos contaminados, borra de CSAO e borra de ETE (fls. 548 e 549).

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, as principais rotas rodoviárias por onde os veículos transitam são as rodovias federais BR 040, BR 262 e 381 e as vias públicas dos municípios de Belo Horizonte, Betim, Itatiaiuçu, Contagem e Sarzedo. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem. (fl. 544).

O gerador/fornecedor e o receptor/destinatário, bem como suas licenças ambientais, são apresentados a seguir:

### Gerador/Fornecedor:

- Aliem Indústria e Comércio Ltda, portador do Certificado de Licença de Operação nº0904/2016, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gerência de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de impacto - GELA, no município de Belo Horizonte/MG, com validade até 05/12/2021.
- ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL, portador do Certificado de RevLO nº 001/2013, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no município de Itatiaiuçu/MG, com validade em 26/02/2019.
- BREMBO DO BRASIL LTDA, portador da Licença Ambiental nº 074/2018, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no município de Betim/MG, com validade até 25/04/2028.
- BAMAQ, portador da Licença Ambiental Sumária nº 39/2011, concedida pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no município de Contagem/MG, com validade até 20/10/2019.
- CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, portador da Licença Ambiental Simplificada nº 187/2017, concedida pela Secretaria Municipal



de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no município de Betim/MG, com validade até 12/11/2021.

- DATA ENGENHARIA LTDA, portador do Certificado da Licença Ambiental Simplificada Cadastros – LAS/Cadastro nº 18188245/2018, concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, no município de Sarzedo/MG, com validade em 04/07/2028.
- KEIPER BETIM, portador da Licença Ambiental nº 194/2017, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no município de Betim/MG, com validade até 26/11/2027
- MVA TRANSPORTES, portador da Licença Ambiental nº 104/2017, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no município de Betim/MG, com validade até 05/07/2021.
- SEMPRE EDITORA, portador da Licença Ambiental Sumária nº 43/2012, concedida pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no município de Contagem/MG, com validade até 03/08/2020.
- MINAS MÁQUINAS S/A, portador da Licença Ambiental Sumária nº 065/2016, concedida pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no município de Contagem/MG, com validade até 24/07/2024.

Consumidor/Destinatário:

- ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, portador da licença Ambiental nº104/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no município de Betim/MG, com validade em 16/12/2018.

Os resíduos transportados, conforme informações constantes no RADA (fls. 385 e 386), serão acondicionados em caçambas com capacidade de 3m<sup>3</sup>, 4m<sup>3</sup>, 5m<sup>3</sup>, 6m<sup>3</sup>, 8m<sup>3</sup>, 14,40m<sup>3</sup>, 26 m<sup>3</sup> e 35 m<sup>3</sup>, armazenados e destinados para aterro industrial com as devidas licenças ambientais vigentes.

Conforme a Resolução Nº 3665/11 da ANTT artigo 7º, a obrigatoriedade de CIPP/CIV se aplica à resíduos perigosos acondicionados a granel. Dessa forma, foi apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exercício 2017, dos veículos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

Consta no RADA, a cópia atualizada dos documentos dos 3 veículos que são utilizados para o transporte de resíduos (fls. 551, 689 a 702).

A Tabela 01 apresenta os dados dos veículos do presente licenciamento.



**Tabela 01:** Veículos em licenciamento.

Tipo	Placa	Certificado INMETRO	
		Número	Validade
Caminhão Rollon Rollof Atego 2425	HER-8481	1.318.450	23/11/2018
Caminhão Rollon Roll	HJZ-4489	1.376.754	15/05/2019
Caminhão Bruck duas Caçambas	OWO-8176	1.318.477	04/12/2018

**Fonte:** Informações Complementares, 27/09/2018.

A manutenção e o reparo dos 03 veículos são realizados nas dependências do empreendimento AAS - RESÍDUOS LTDA, no município de Igarapé/MG. Consta nos autos do processo que o empreendimento AAS - RESÍDUOS LTDA não é passível de licenciamento pela SEMAD - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Certidão de Dispensa, para Lavagem e manutenção preventiva de veículos. (fl. 644)

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) dos 6 condutores (fls. 550, 682 a 687). A Tabela 02 apresenta os dados dos motoristas do presente licenciamento.

**Tabela 02:** Condutores do veículo em licenciamento.

Condutor	Carteira Nacional de Habilitação - CNH	
	Nº de Registro	Validade
Davidson Alves da Silva	01266913122	10/04/2019
Elias Ferreira dos Santos	03045628097	19/02/2019
Lindomar Alves Dias	04425290666	21/06/2023
Luiz Antônio Abrantes	02204405763	21/02/2022
Marcelo Azevedo Diniz	01339748162	13/10/2019
Maurício da Silva Câmara	00710279560	07/11/2022

**Fonte:** Informações Complementares, 27/09/2018.



A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência. O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade.

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

Não se aplica para a atividade de transporte.

### **4. Compensações.**

Pelos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, os quais consideram que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental, a empresa Transresíduos Julu Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental.

### **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

Segue os impactos ambientais referentes a atividade exercida pelo empreendimento, bem como as medidas mitigadoras quando for o caso.

#### **5.1. Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos industriais são referentes a lavagem dos caminhões utilizados para o transporte de resíduos perigosos. Ressalta-se que conforme informado nos estudos apresentados pelo empreendedor, a lavagem dos caminhões é realizada pela empresa AAS - RESÍDUOS LTDA, no município de Igarapé/MG, que possui Certidão de Dispensa, para Lavagem e manutenção preventiva de veículos. (fl. 644)

#### **5.2. Resíduos Sólidos**

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado. Uniforme, botina de segurança, botas de borracha, luvas, protetor auricular e óculos de segurança fazem parte dos resíduos sólidos que são utilizados e posteriormente descartados para aterro licenciado (fl. 388).

#### **5.3. Emissões atmosféricas**

As emissões atmosféricas são provenientes do escapamento do motor a diesel dos caminhões. Como medida mitigadora implantada pelo empreendimento, tem-se o sistema



de gestão ambiental com monitoramentos periódicos das frotas e manutenção dos caminhões/equipamentos (fl. 388).

#### 5.4. Outros impactos ambientais

Na folha 400 dos estudos apresentados no RADA, consta medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança adotadas pelo empreendimento Transresíduos Julu Ltda. As medidas são: cursos de atualização de motoristas sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos, programas de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO, programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera, bem como a implantação de sistemas de gestão pela qualidade de serviços ou de gestão ambiental, e implementação de programas de conservação ambiental.

#### 5.5. Cumprimento de condicionantes

Quando da concessão da LO nº 312/2009, 14/12/2009 com validade até 15/12/2015, foram estabelecidas condicionantes para operação do empreendimento Transresíduos Julu Ltda.

Condicionante	Prazo	Prorrogação	Observação
Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante no Anexo II.	Anualmente	Não houve prorrogação	R347800/2013 R098756/2014 R341899/2015 R125273/2016
Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo a co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante Vigência da Licença	Não houve prorrogação	Ciclo permanente
Apresentar previamente a SUPRAM CM, em caso de inclusão de empresa geradora ou receptora, motorista, automóvel ou resíduo. A rota do gerador e do receptor do novo resíduo também deve ser apresentada, assim como a documentação competente aos motoristas, aos automóveis e as licenças ambientais, atestando sua regularização ambiental e capacidade	Durante a vigência da Licença	Não houve prorrogação	R025175/2010 R070385/2010 R108539/2010 R124298/2010 R131583/2010 R059909/2011 R091202/2011 R320496/2012 R347800/2013

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	09698/2009/002/ 2015 30/11/2018 Pág. 9 de 15
---	---	---

técnica para o tratamento ambientalmente correto.			R098756/2014 R376918/2015 R125273/2016
Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante vigência licença	Não houve prorrogação	Ciclo permanente

Em 07/02/2013, 01/04/2014, 01/04/2015 e 22/03/2016, protocolo SIAM nº R0347800/2013, R0098756/2014, R0341899/2015 e R0125273/2016 respectivamente, a empresa Transresíduos Julu Ltda protocolou nesta superintendência o relatório de acompanhamento de condicionante referente a concessão da Licença de Operação nº 312/2009.

O empreendimento apresentou nas datas 05/03/2010, 24/06/2010, 28/09/2010, 10/11/2010, 26/11/2010, 25/04/2011, 09/06/2011, 19/11/2012, 07/02/2013, 01/04/2014, 02/06/2015 e 22/03/2016, protocolo SIAM nº R025175/2010, R070385/2010, R108539/2010, R124298/2010, R131583/2010, R059909/2011, R091202/2011, R0320496/2012, R0347800/2013, R0098756/2014, R0376918/2015 e R0125273/2016 respectivamente, o relatório de cumprimento de condicionantes referente a condicionante 03 da Licença de Operação nº 312/2009 em caso de inclusão de empresa geradora ou receptora, motorista, automóvel ou resíduo.

Tendo em vista a análise das 4 condicionantes da LO nº 312/2009, vinculada ao PA COPAM N° 24563/2008/001/2009 do empreendimento Transresíduos Julu Ltda, em virtude dos fatos mencionados, nos anos de 2010, 2011 e 2012, não houve o atendimento da condicionante nº 1. Ressalta-se que o empreendimento após o vencimento da LO 312/2009 continuou protocolando na SUPRAM CM o relatório de cumprimento de condicionante.

Assim sendo, foi lavrado um Auto de Infração nº 129252/2018, devido a não apresentação do relatório de cumprimento de condicionante dos anos de 2010, 2011 e 2012 da condicionante nº 1.

Salienta-se, que apesar da infração acima exposta, foi constatado através da documentação apresentada pelo empreendedor, que as condicionantes vêm sendo cumpridas anualmente.

## 6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo objetivando a obtenção de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento TRANSRESÍDUOS JULULTDA - ME, para a



atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I” descrita na DN COPAM nº 74/2004, sob os Códigos F-02-01-1. Importante destacar que o empreendedor solicitou a manutenção dos parâmetros da DN 74/04, conforme consta na página 532.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 005 - 007), assinado pelo representante legal do empreendimento, com procuração na folha 012. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 009)

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, (fl. 441) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, (fl.444).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 015.

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0759519/2015 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 445.

Isento dos custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental por se tratar de micro-empresa conforme art. 6º da DN 74/04 do COPAM.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

- I – LP: cinco anos;
- II – LI: seis anos;
- III – LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV – LO: dez anos;
- V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos.”

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.



Não obstante, cumpre ressaltar, em observância ao art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47383/2018, que após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que não houve processo de auto de infração concluído em desfavor do empreendimento durante o prazo de validade da licença a ser revalidada. Dessa forma, a Revalidação da Licença de Operação não terá seu prazo de validade reduzido.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento “Transresíduos Julu Ltda” para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”, no município de “Betim-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento “Transresíduos Julu Ltda”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento “Transresíduos Julu Ltda”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento “Transresíduos Julu Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no RADA.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento “Transresíduos Julu Ltda”

**Empreendedor:** Transresíduos Julu Ltda

**Empreendimento:** Transresíduos Julu Ltda

**CNPJ:** 65.233.827/0001-90

**Município:** Betim

**Atividade:** Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

**Código DN 74/04:** F-02-01-1

**Processo:** 9698/2009/002/2015

**Validade:** 10 (dez) anos      **Referência:** Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP;
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV e CIV);
- Informar ao órgão ambiental sobre qualquer atualização feita ao processo, enviando a respectiva documentação adequada. No caso de novos resíduos, enviar respectivas fichas de emergência. No caso de novos motoristas, enviar respectivas carteiras de motorista e de curso MOPP. No caso de novos locais de manutenção e lavagem, enviar respectivos certificados ambientais ou dispensas desses locais.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.



## 2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br) e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br), a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

### OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*